Lei nº 862, de 7 de novembro de 1960 (Vide Lei N. 890)

Dispõe sôbre isenção fiscal a hoteis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipáis pelo período de 5 anos, à firma que dispuzer a construir nesta cidade um prédio destinado à hotel moderno.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Os interessados para fazerem jús ao benefício da isenção, endereçarão requerimento à Prefeitura com as alegações devidamente comprovadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de Novembro de 1960.

Necine Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O Sec. [signature]

Lei nº 863, de 7 de novembro de 1960.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar às Irmãs do Divino Salvador um terreno municipal, com uma área de 5.906 m², confinando com o corrego Brejinho, Orlando Leoli e com terrenos ainda vagos, nas imediações do Matadouro Municipal, na conformidade do "croquis" levantado pelo Serviço de Obras da Municipalidade, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O terreno de que trata esta doação, se destinará a formação de uma chácara para o abastecimento das Instituições de educação que aquela Ordem religiosa deseja construir nesta cidade, não podendo o imóvel ter outra destinação.

Art. 3º - A ordem beneficiada, quando instalados os cursos, concederá, em cada curso, cinco lugares gratuitos a alunos pobres encaminhados pela Prefeitura, não sendo permitido mais de um aluno em cada familia, obedecida a melhor classificação do aluno.

Art. 4º - O terreno de que trata esta lei, se reverterá ao domínio do municipio, sem onus, no caso da organização beneficiada não construir o estabelecimento no prazo de cinco anos, a contar da data desta lei, a qual deverá ser transcrita na respectiva escritura de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1960.

Necime Lopes Dalifa

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec.

Lei nº 864, de 7 de novembro de 1960

Dispõe sôbre custo de instalação de aparelho telefônico.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Emprêsa Telefônica "Cidade de Frutal" com séde nesta cidade, autorizada a elevar, para Cr$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), o preço da instalação de cada aparelho domiciliar, nos termos da concessão que lhe foi outorgada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1960.

Necime Lopes Dalifa

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.